

AGEHAB
Este documento confere com o original e...
Goiânia (GO) 14/04/2015
Nome do servidor: Alana / Função: Economista Social
nº matrícula funcional: 1397
[Assinatura]
Assinatura do servidor

02-10-2011
Graziana

AGEHAB
Nº 92
0

Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 0217/12 para municípios com população limitada a 50.000 habitantes para a implantação do Programa Morada Nova – Cheque Mais Moradia, em conjunto com o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Processo nº 2348/2011 e 4317/2011

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas no Quadro Resumo, que faz parte integrante do Corpo de Cláusulas, ao final assinadas, acordam entre si firmar o Convênio adiante identificado conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

QUADRO RESUMO

A – Qualificação das Partes:

1 – AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 01.274.240/0001-47, com sede à Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente, **MARCOS ABRÃO RORIZ SOARES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, economista, portador da CI nº 1775014-DGPC, e do CPF nº 520.367.901-00, e pelo Diretor Técnico, **HELIO JOSÉ DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CREA nº 8471-GO e do CPF nº 782.742.061-34, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominada **AGEHAB**.

2 – Prefeitura Municipal de Indiara, CNPJ nº 00.005.959/0001-10, com sede à Rua Mizael Machado s/n, Centro, Indiara, neste ato representado pelo Prefeito (a) **SEBASTIÃO JOSÉ DE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 228.695.141-15, doravante denominado **CONVENIADA**.

B – Descrição do Objeto do Presente Convênio:

Construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais de Interesse Social, atendendo projeto executivo de arquitetura e complementares da AGEHAB ou outro apresentado pela Instituição Financeira, desde que devidamente aprovado pela AGEHAB, em lotes que serão doados pela CONVENIADA (Prefeitura). Os recursos para a construção das moradias são provenientes do Programa Morada Nova - Cheque Mais Moradia e também do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Oferta Pública de Recursos, em que os valores serão repassados através de Instituição Financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN e pelo Ministério das Cidades para municípios com menos de 50.000 habitantes, conforme oferta



[Assinaturas]

pública realizada pelo Ministério das Cidades.

C – Valor do Benefício:

1 – O valor do benefício será de R\$5.000,00 (cinco mil reais) em Cheque Mais Moradia por unidade habitacional, que será liberado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) repassada com a apresentação da Ordem de Serviço emitida pela Instituição Financeira. Já a segunda parcela, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) será repassada conforme o Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento. (Anexo I)

D – Legislação:

Os benefícios aqui concedidos foram autorizados pela Lei Estadual nº 14.542/2003, e suas alterações posteriores. A Lei Federal nº 11.977/2009, regulamentada pelo Decreto 7.499/2011 e portaria interministerial nº 547/2011, nº 609/2011 todas do Ministro de Estado das Cidades levando-se ainda em consideração o que será pactuado no Termo de Acordo e Compromisso - TAC, firmado entre a AGEHAB, o Município e a Instituição Financeira.

CONSIDERANDO QUE:

- 1) é necessário criar mecanismos para atender às famílias de baixa renda com a produção de unidades habitacionais compatíveis com a atual realidade socioeconômica local;
- 2) é dever do Estado programar uma política habitacional comprometida com o desenvolvimento urbano socialmente justo e ambientalmente sustentável, bem como com a redução das desigualdades sociais;
- 3) é necessário organizar, sistematizar e democratizar as informações pertinentes aos programas projetos e ações habitacionais, garantindo transparência na gestão e ampliando o controle social;
- 4) é necessário que os sistemas de construção implementados nos empreendimentos habitacionais atendam aos propósitos da qualidade construtiva e de redução de custos;
- 5) a AGEHAB vem promovendo várias ações voltadas para um amplo programa de parceria e cooperação entre os diversos segmentos governamentais e não governamentais com todos os propósitos supracitados;
- 6) as unidades habitacionais de interesse social, objeto do presente Convênio, serão viabilizadas com recursos advindos do Governo do Estado de Goiás, em conformidade com a Lei Estadual nº 14.542, de 30/09/2003, bem como pela Lei nº 16.559, de 26/05/2009, e alterações posteriores, destinados exclusivamente à compra de materiais de construção em conjunto com o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV;
- 7) é objetivo da AGEHAB: congregar os esforços de todos os associados no sentido de viabilizar e facilitar a construção das unidades habitacionais; cumprir as metas de forma planejada



objetivando minimizar os problemas habitacionais no Estado e ainda, fortalecer a capacidade de gestão municipal no setor habitacional.

As partes qualificadas no item "A" do Quadro Resumo resolvem celebrar o presente Convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objeto a construção de **40 (quarenta)** unidades habitacionais de interesse social a serem viabilizadas através de repasse, pela Instituição Financeira, de recursos de subvenção econômica oriundos do Orçamento Geral da União - OGU, para complementação do valor de produção de unidades habitacionais, conforme projeto executivo de arquitetura e complementares da AGEHAB ou outro apresentado pela Instituição Financeira, desde que devidamente aprovado pela AGEHAB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Os recursos necessários à realização do objeto deste instrumento serão viabilizados, obrigatoriamente, com a participação conjunta:

- 1) **Do Governo Estadual:** Com crédito outorgado de ICMS, por meio do Cheque Mais Moradia, conforme legislação descrita no item "D" do Quadro Resumo, bem como regulamentações pertinentes, nos valores e condições estabelecidos no item "C" do Quadro Resumo, concedido e destinado exclusivamente à compra de materiais de construção;
- 2) **Do Governo Federal:** Subsídio a ser viabilizado pela Instituição Financeira, através do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, em conformidade com o Termo de Acordo e Compromisso - TAC, que será firmado em momento oportuno entre a Instituição Financeira, a AGEHAB, e o Município, no qual ficará acordado que o recurso de subvenção econômica federal, a ser repassado pela Instituição Financeira será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para produção de cada unidade habitacional, como definido na Portaria Interministerial MP/MF/MCD nº 531/2011.
- 3) **Do Governo Municipal** - Contrapartida com a disponibilização da área para a construção das unidades habitacionais, conforme Lei Municipal vigente; implantação de infraestrutura básica, e ainda, fornecimento de bens e prestação de serviços mensuráveis constantes na Cláusula Quarta do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA O ENQUADRAMENTO NO PROGRAMA

Constituem condições básicas para as famílias se enquadrarem no Programa MORADA NOVA, modalidade Cheque Mais Moradia, conforme disposto na Lei Estadual nº 14.542/2003 e alterações posteriores:



AGEHAB
Nº 95
A

- 1) Ter capacidade civil;
- 2) Comprovar renda familiar mensal de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) – de acordo com a Portaria 610/2011 do Ministério das Cidades;
- 3) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 4) Não estar inscrito no Cadastro Geral de Inadimplentes Habitacionais da AGEHAB;
- 5) Não ser titular de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país;
- 6) Ser maior de 18 anos ou emancipado;
- 7) Comprovar vínculo com o município de no mínimo três anos;
- 8) Não ser promitente comprador ou proprietário/cessionário de outro imóvel residencial, urbano ou rural;
- 9) Ter família constituída com no mínimo 02 (dois) integrantes;
- 10) Não ter sido beneficiado com doação de moradia em outro programa municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único: A apresentação dos documentos exigidos pela Lei nº 14.542/2003, Lei nº 8666/1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, bem como pelo Decreto nº 7.419/2011 é fundamental para a celebração do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes deste Convênio estabelecem entre si as seguintes atribuições, como maneira de cooperarem mutuamente, para a consecução do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro – Da Conveniada:

I. Obrigações Gerais:

- a) exercer a coordenação local, indicando, por escrito, um coordenador que será o representante do município para desenvolvimento do Programa;
- b) utilizar única e exclusivamente o nome e as logomarcas do Cheque Mais Moradia ao divulgar o Programa, em conformidade com a padronização expedida pela AGEHAB, sendo vedada qualquer mudança do nome do Programa, ou a vinculação deste com outros Programas, mesmo quando Municipais;



AGEHAB
Nº 96
2

c) fiscalizar os beneficiários quanto à impossibilidade de venda, doação, cessão ou qualquer outra espécie de alienação do imóvel pelo prazo de 08 (oito) anos, a contar da data de emissão do Termo de Autorização de Mudança, que será emitido pela AGEHAB;

d) instaurar investigação preliminar, caso haja qualquer denúncia quanto à aplicação dos recursos do Programa Cheque Mais Moradia, e encaminhar a AGEHAB, a quem caberá a decisão sobre as demais providências a serem tomadas.

II – Obrigações quanto aos lotes onde serão construídas as unidades habitacionais:

a) doar a área para a construção das unidades habitacionais.

b) providenciar as autorizações, alvarás, licenças e outras medidas necessárias à aprovação e viabilização dos projetos arquitetônicos, urbanísticos, complementares e de implantação de infraestrutura básica.

c) providenciar a titularidade dos lotes a cada beneficiário, conforme Lei Municipal que autorize a doação do terreno;

d) substituir por outro(s) lote(s) de mesma equivalência, no caso de existir qualquer impedimento quanto à sua utilização.

III – Obrigações quanto aos beneficiários, conforme critérios definidos pela AGEHAB:

a) indicar cadastradores, atendendo quantitativo especificado pela AGEHAB, para efetuar o cadastramento dos beneficiários e a digitação dos dados a eles inerentes;

b) garantir a presença dos cadastradores em atividade de capacitação promovida pela AGEHAB, em data e local por estes informados;

c) promover a seleção dos beneficiários a serem contemplados com o benefício do Cheque Mais Moradia através do Software Palladio Conveniado Web e, após aprovação final pela AGEHAB, encaminhar a lista à Instituição Financeira que, a seu turno, a enviará ao Ministério das Cidades;

d) colher as assinaturas dos respectivos beneficiários, após a emissão dos contratos individuais do Cheque Mais Moradia, pela AGEHAB.

IV – Obrigações quanto às obras e aos serviços:

a) providenciar a limpeza e serviços de terraplenagem no terreno destinado à construção do empreendimento;

b) providenciar, junto às concessionárias de serviços de água e esgoto, a implantação dos sistemas de abastecimento de água, e solução de esgotamento sanitário, que permitam ligações individualizadas para cada uma das unidades habitacionais construídas, apresentando à AGEHAB cópia do documento comprobatório da negociação;

c) providenciar, junto à concessionária de energia elétrica a instalação da rede de distribuição de energia para o empreendimento, bem como as ligações em cada unidade habitacional, apresentando à AGEHAB cópia do documento comprobatório da negociação;



SECIDADES
SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA URBANA



GOVERNO DE
GOIÁS
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

11-97-2

d) assumir a infraestrutura necessária à urbanização do terreno destinado à implantação do empreendimento habitacional, em prazo compatível com o cronograma das obras, de maneira que a mesma esteja concluída concomitantemente com o término das obras integrantes de todo o empreendimento, conforme normativas do Programa MCMV.

e) responsabilizar-se pela emissão da Certidão de Habite-se, após a entrega das obras, sem nenhum custo ou encargo para a AGEHAB;

f) responsabilizar-se pela guarda, aplicação e utilização devida dos recursos públicos e/ou materiais, evitando desvios e deteriorações.

g) realizar as obrigações descritas nas alíneas anteriores em estrito cumprimento aos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento. (Anexo I)

Parágrafo Segundo – Das Obrigações da AGEHAB:

a) fornecer à Conveniada apoio institucional com vistas à organização dos documentos relativos à área na qual será executado o projeto habitacional selecionado;

b) aprovar a lista final dos contemplados, após seleção dos beneficiários realizada pela Conveniada;

c) liberar os recursos constantes no item "C" do Quadro Resumo, desde que autorizada sua liberação por parte da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ-GO;

d) zelar pelo cumprimento dos prazos de liberação dos recursos;

e) receber toda a documentação coletada pela Prefeitura no caso de haver denúncia quanto à incorreta aplicação dos recursos do Programa e tomar as providências cabíveis;

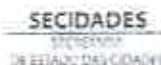
f) realizar as obrigações descritas nas alíneas anteriores em estrito cumprimento aos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações das partes, previstas na Cláusula Quarta deste Convênio, deverão ser cumpridas, obedecendo rigorosamente os prazos delineados no Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento e em conformidade com o Termo de Acordo e Compromisso - TAC. (Anexo I)

CLÁUSULA SEXTA - DA APROVAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

A confirmação da família beneficiada se dará por meio da assinatura de Contrato Individual de Beneficiário a ser celebrado entre as partes interessadas, respeitada a aprovação pela AGEHAB e pelo Ministério das Cidades.



Parágrafo único – A substituição de beneficiário somente poderá ocorrer antes da emissão do primeiro Cheque Mais Moradia, desde que devidamente aprovada pelo Ministério das Cidades e pela AGEHAB.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A AGEHAB fiscalizará a aplicação dos recursos oriundos do Cheque Mais Moradia, e caso encontre alguma irregularidade nos métodos construtivos ou desobediência aos projetos executivos de engenharia, informará formalmente a Prefeitura, a Construtora e a Instituição Financeira para que tomem as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações aqui assumidas, a que der causa a Conveniada, ensejará a rescisão automática deste convênio e acarretará à mesma a devolução, ao erário estadual, dos valores já liberados através do Cheque Mais Moradia, corrigidos monetariamente, sem prejuízo de outras cominações cíveis e criminais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou superveniência de norma legal que o torne, material ou formalmente impraticável, ficando, entretanto, assegurados os compromissos assumidos até a data da rescisão.

Parágrafo primeiro – Não sendo utilizado corretamente o recurso destinado a realização do objeto deste instrumento, ficará a Conveniada obrigada a devolução dos mesmos, com correção monetária e juros moratórios, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação expedida pela AGEHAB.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão do presente convênio, a AGEHAB, em respeito ao princípio da publicidade, publicará em seu site, na internet, os motivos da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA DOS IMÓVEIS

A Conveniada deverá informar à AGEHAB a finalização da obra e, somente após a emissão do Termo de Autorização de Mudança, pela AGEHAB, os imóveis poderão ser entregues aos seus respectivos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

Fica desde já estipulado que a apresentação dos documentos exigidos pela Lei nº 14.542/2003, Lei nº 8666/1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, bem como pelo



Decreto nº 7.419/2011 deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da celebração do presente Convênio, estando sua eficácia condicionada à implementação desta condição.

Parágrafo único: O não cumprimento do disposto no *caput*, no prazo previsto, dará ensejo à anulação do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do Cheque Mais Moradia somente serão liberados após implementada a condição suspensiva prevista na Cláusula Décima Terceira, qual seja, a apresentação de todos os documentos exigidos pela Lei nº 14.542/2003, Lei nº 8666/1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, bem como pelo Decreto nº 7.419/2011 e de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste instrumento e está em conformidade com o Termo de Acordo e Compromisso - TAC, (Anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até a conclusão das obras contratadas, atestada pela emissão dos respectivos Termos de Autorização de Mudança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes do presente Convênio declaram estar cientes de que a execução de seu objeto somente será possível a partir da liberação, pela SEFAZ-GO, dos recursos operacionalizados por meio do Cheque Mais Moradia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Caberá à AGEHAB decidir sobre todos os casos omissos referentes a este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A AGEHAB fará a publicação do extrato deste Convênio no órgão oficial de imprensa do Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e conveniados, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo:


Goiânia, 29 de junho de 2012



MARCOS ABRÃO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Presidente – AGEHAB

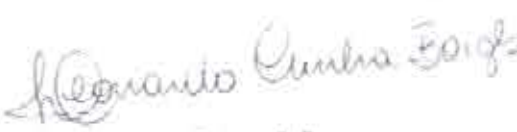

HELIO JOSÉ DA SILVA FILHO
Diretor Técnico – AGEHAB


SEBASTIÃO JOSÉ DE LIMA
Prefeitura Municipal de Indiará


CARLOS ROBERTO DE ASSIS
AS JUR - AGEHAB

AGEHAB
Este documento confere com o original
Goiânia (GO) 14/04/2015
Nome do servidor: Floreza / Função: Técnica Social
Matrícula funcional: 1397

Assinatura de

Testemunha: 
CPF nº: 833860683-53

Testemunha: 
CPF nº: 010326026-66



INDIARA - SUB-50-II

Status	Cpf	Nome	CPF Conjugue	Nome Conjugue	Rua	Numero	Quadra	Lote	CEP	Bairro	Fone Res	Fone Rec	
1	00640043124	ALEXANDER DE SOUZA SILVA	00365265156	FLAVIANE MARIA GOMES DE ARAUJO	RIO GRANDE DO NORTE	SN	3	14	75.955-000	NOVA INDIARA	(64) 8144-7781	(64) 3947-2956	
2	22872056372	ALICE LOPES DA SILVA	8138-8208		44	SN	44	03	75.955-000	MARTINS	(64) 8133-8082	()	
3	53319889181	AMARILZA RODRIGUES ANDRADE				SN	B	03	75.955-000	ALTO DA PRIMAVERA	(64) 9109-0657	()	
4	04144054187	APARECIDA CRISPIM BARBOSA			MERCURIO	SN	35	37	75.955-000	VALE DO SOL	(64) 8136-7764	()	
5	84898084304	BERNADINA DA SILVA COSTA			ELVIRA M PEREIRA	SN	6	18	75.955-000	CENTRO	(64) 8144-8213	()	
6	01409626375	CIGARA MARIA ALVES LIMA			28	SN	61	16	75.955-000	SETOR MARTINS	(64) 8142-7225	()	
7	00103025886	EDINELEIA SOUZA ARAUJO			DURVAL AUGUSTO	SN	34	12	75.955-000	VALE DO SOL	(64) 8135-8653	()	
8	02625308133	EDNA MARIA DA SILVA			DA DIVISA	SN	00	00	75.955-000	CENTRO	(64) 8414-5869	()	
9	00173321178	ERLAINE DE OLIVEIRA			PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA	SN	06	02	75.955-000	VILA INDIARA	(64) 8127-5459	()	
10	02620929130	FERNANDA DOS SANTOS DE MORAIS			JOVIANO LEITE SILVA	SN	08	19	75.955-000	SÃO SIMÃO	(64) 8127-9781	(64) 8156-3884	
11	75731169120	FRANCIELLE GALVÃO ALVES			DURVAL AUGUSTO	SN	43	05	75.955-000	VALE DO SOL	(64) 8127-7009	()	
12	01025440546	FRANCISCA NETA CORREIA DA SILVA			28	SN	61	16	75.955-000	SETOR MARTINS	(64) 8111-2795	()	
13	01021016128	GILMA GUIMARÃES BARBOSA			IDELEU ALVES	SN	7	9	75.955-000	VALE DOS SONHOS - CARLANDIA	(64) 8123-3534	(64) 8147-4245	
14	75412264191	GLEICE KELLE ALVES TELES			44	SN	44	04	75.955-000	VALE DO SOL	()	(64) 3547-2958	
15	00974424147	JEANY ANDRADE FEITOZA	74850471172	MACKEY MAX SANTOS DA SILVA		SN	42	10	75.955-000	VALE DO SOL	(64) 8143-8648	()	
16	03530903110	JESUS ALVES MARINHO			DURVAL AUGUSTO	SN	3	10	75.955-000	SETOR CAMARGO	(64) 8147-7392	()	
17	00078475138	JULIANA CIRIACO DE FREITAS SOUZA			NESTOR JOSE DE ALMEIDA	SN	42	10	75.955-000	SETOR CAMARGO	(64) 8147-7392	()	
18	04282625134	JUSEMI OLIVEIRA DE LIMA SOUZA			CALIL ABRÃO AJAD	SN	423	64	1	75.955-000	SETOR NORTE	(64) 3547-2200	()
19	04802092101	KARLA CRISTINA ALVES GUIMARÃES			BENEDITO BICUDO DA ROCHA	SN	17	06	75.955-000	CENTRO	(64) 8146-3727	()	
20	95396403187	KARLA PEREIRA MARTINS			MOSSA SENHORA DA GUIA	SN	08	06	75.955-000	DISTRITO DE CARLANDIA	(64) 8142-5848	()	
21	98026777591	MARIA AUXILIADORA GOMES DE OLIVEIRA			URANO	SN	34	09	75.955-000	VALE DO SOL	(64) 8148-8112	(64) 8108-7874	
22	01170622181	MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA			JOMATHAN PARRERA DA SILVA	SN	40	16	75.955-000	VILA INDIARA	(64) 8130-8034	()	
23	54717124120	MARIA DAS GRAÇAS DA ROCHA SILVA	43178413120	EDELIO SILVA GONÇALVES	AVENIDA PAULO ANDRE	SN	04	05	75.955-000	VILA SAO SIMÃO	(64) 8118-2720	()	
24	21430110408	MARIA DO AMPARO DA SILVA	13103300468	ATAIDE VIEIRA MAIA	LIVERTINO MACHADO MESQUITA	SN	02	01	75.955-000	CENTRO	(64) 8118-1977	()	
25	58954739187	MARIA REGINA ALVES DOS SANTOS LIMA	19183083187	DIVINO CARLOS DE LIMA	QUINCA PICA PAU	SN	28	13	75.955-000	VALE DO SOL	(64) 8145-5900	()	
26	03170293174	MARIA RODRIGUES DE MORAIS			URANO	SN	10	09	75.955-000	VILA NOVA INDIARA	(64) 8117-2685	()	
27	00366580140	MARTA DIAS MENDES	08890788115	JONAS RODRIGUES DE OLIVEIRA	GOIAS	SN	04	19	75.955-000	PETROLINO VINHAL	(64) 8105-7081	()	
28	00427889150	MARILYNE RODRIGUES DE OLIVEIRA			01	SN	19	7	75.955-000	NOVA INDIARA	(64) 8144-8742	()	
29	98706196153	NEILTON GODOY DE MORAIS			RIO GRANDE DO NORTE	SN	B	06	75.955-000	ALTO DA PRIMAVERA	(64) 8145-8100	()	
30	80621822507	NEUMA SIMÃO DE OLIVEIRA			ALAMEDA VALERIANO DE FARIA	SN	B	06	75.955-000	ALTO DA PRIMAVERA	(64) 8144-3407	()	
31	43917372134	NURCY MARIA LEMES ALVES			IZIDIO VIEIRA DOS SANTOS	SN	C	25	75.955-000	ALTO DA PRIMAVERA	(64) 8128-6076	()	
32	02351368518	REGINA DA SILVA SOUZA	37130698100	EURIPEDES BUENO ALVES	14	SN	13	04	75.955-000	CENTRO	(64) 8129-7233	()	
33	04288950126	RENATA SANTOS ARANTES			VEIR CARLOS GOMES DANTAS	SN	Y	7	75.955-000	CENTRO	(64) 8128-3307	()	
34	92621678148	SEBASTIANA PEREIRA ALVES	03743529173	MAICON DOUGLAS DA SILVA AZEVEDO	MESSIAS LUIZ DA COSTA	SN	10	21	75.955-000	VALE DO SOL	(64) 8140-2425	()	
35	16133876101	SEBASTIAO CIRILO DE FREITAS			GILCESIO MANOEL SILVA	SN	R	23	75.955-000	ALTO DA PRIMAVERA	(64) 8129-7233	()	
36	00506705145	TATIANE MENDES PONTE	48204688188	DIVINA ALVES DA SILVEIRA	24	SN	39	8	75.955-000	CENTRO	(64) 8128-3307	()	
37	50095014187	TATIANE VIEIRA SOUSA			PARANA	SN	16	10	75.955-000	NOVA INDIARA	(64) 8120-0102	(64) 8135-1250	
38	84316420078	VANDA CRISTINA DA SILVA	5095868172	WELCIVONE CESAR DA SILVA	COSTA MELO	SN	03	20	75.955-000	VALE DO SOL	(62) 8158-8381	()	
39	98451340172	VIVIANE INACIA DA COSTA			40	SN	48	07	75.955-000	SETOR MARTINS	()	(64) 3547-2956	
40	41371287120	ZELIA TOMAZ DOS SANTOS			JOVINO PIO DE ALMEIDA	SN	14	2	75.955-000	SÃO SIMÃO II	()	(64) 8104-7823	
					SIMON BOLIVAR	SN	02	20	75.955-000	NOVA INDIARA	()	()	

8128-9758